



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 23/2018 - SMCMC.

Canapi-AL, 19 de Junho de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antônio da Silva
Vereador - Presidente



03.114.809/2001 - 60
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA DE BOM FIM S/Nº
CEP: 57.530-000
CANAPI - ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 170, de Junho de 2018

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 20 DISCURÇÃO

EM 28/06/2018

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As atividades dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com necessidade e interesse do serviço, poderão ser realizadas no Sistema de Plantão, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 2º Os plantões poderão ser de segundas às sextas-feiras e aos sábados, domingos e feriados, em escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com o interesse público e razões de conveniência e oportunidade, respeitados os seguintes horários:

- I – plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min horas;
- II – plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;
- III - plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

§1º Na escala do plantão de 24 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro e na escala do plantão de 12 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas entre um plantão e outro.

§2º - a partir da implantação do Sistema de Plantão, fica vedada a realização de horas-extras para quem estiver de Plantão.

§3º. A secretaria de saúde poderá fornecer alimentação aos servidores que estiverem de plantão.

§4º - No cumprimento do plantão, de que trata o “caput”, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso/alimentação que deverá ser realizado na própria Unidade em esquema de revezamento com outros profissionais.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Artigo 3º - O valor pago por plantão, bem como a gratificação por desempenho de plantão serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços em regime de plantão, todos os profissionais que se fizerem necessários para garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais descritos no *caput* poderá se dar por meio de contratação temporária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 164/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 28 de junho de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 28 de junho de 2018.